



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2026.067E0600006.01.0011

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL COMPRA DE TUBOS CORRUGADOS, COM DIÂMETROS NOMINAIS DE 200 MM, 400 MM, 600 MM E 800 MM, DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM PLUVIAL EM PONTOS CRÍTICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 15.803/2023

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$1.375.494,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 06/08/2026, às 09h01

Data de Início das Propostas REQUERIDO

22/07/2026

Hora de Início das Propostas REQUERIDO

09:00

Data Limite para Impugnação REQUERIDO

03/08/2026

Hora Limite para Impugnação REQUERIDO

23:59

Data Limite para Pedido de Esclarecimento REQUERIDO

03/08/2026

Hora Limite para Pedido de Esclarecimento REQUERIDO

23:59

Data Final das Propostas REQUERIDO

06/08/2026

Hora Final das Propostas REQUERIDO

09:00

Data de Abertura das Propostas REQUERIDO

06/08/2026

Hora de Abertura das Propostas REQUERIDO

09:01

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global

MODO DE DISPUTA: aberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

(Processo Administrativo nº 11.296/2026)

O Município de São Mateus/ES torna público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**, por meio do Setor de Licitações e Contratados, sediado na Rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro Carapina, neste município, realizará licitação, para registro de preços na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Municipal n. 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL COMPRA DE TUBOS CORRUGADOS, COM DIÂMETROS NOMINAIS DE 200 MM, 400 MM, 600 MM E 800 MM, DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM PLUVIAL EM PONTOS CRÍTICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A licitação será realizada tendo por critério de julgamento “menor preço global”, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e Termo de Referência.
- 2.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º do artigo 86, da Lei 14.133/2021, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 2.3 Conforme § 5º artigo 86, da Lei 14.133/2021, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 **Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma eletrônica PORTAL COMPRAS PÚBLICAS, disponível no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.**

- 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento da plataforma e no presente edital até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015. Quando a empresa fizer uso de tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

dispositivos, deverá apresentar declaração que ateste que a empresa não ultrapassou a receita bruta anula imposta para o enquadramento.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

- 3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

4.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.10 deste Edital.

4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declara, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7 TODAS AS DECLARAÇÕES REGISTRADAS ACIMA DEVERÃO SER ANEXADAS JUNTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.8 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública

4.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2 os lances serão de envio pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

4.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor total da planilha orçamentária;

5.1.2 Obs: Será apresentada a planilha orçamentária detalhada em valores unitários, e valores com o BDI, por parte da empresa arrematante após declarada vencedora do certame, conforme o resultado de cada lote.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 4.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, conforme o caso da empresa.

5.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.11.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle, como os Tribunais de Contas do Estado e da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.13 Apenas a licitante vencedora deverá apresentar a Proposta de preços detalhada, com todos os itens, valores unitários e demais complementos, via sistema eletrônico, após encerrada a fase de disputa, que serão submetidas a análise e aprovação do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

5.14 A empresa licitante deverá considerar em sua planilha de preços a desoneração tributária nos termos definidos na Resolução Nº 366, de 22 de novembro de 2022, TC/ES.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor global proposto para a contratação.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado (aberto).

6.11 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

- 6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
 - 6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
 - 6.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.19.2.2 empresas brasileiras;
 - 6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.20.3 O resultado da negociação será divulgado no sistema a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.20.4 **O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta detalhada, conforme item 4.12 do presente edital, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
 - 6.20.5 É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

6.21 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 conter vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o [caput](#), só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 7.10.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2** Considera-se erro também no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11** **Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.**

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que o licitante apresente a certidão de cadastro DETALHADA no SICAF, contendo a relação de todos os documentos cadastrados e as devidas validades.**

8.1.1.1 A substituição dos documentos relativos à qualificação econômico-financeira, não isenta os licitantes de comprovarem o disposto no item 8.16.3, "c".

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital devidamente certificado.

8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, contendo todos o detalhamento dos documentos e suas validades.

8.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.8.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme indicado no item 14.5 do Termo de Referência.

8.8.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.8.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.10 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado a partir da solicitação do Agente de Contratação/Comissão em mensagem registrada no chat do sistema.

8.10.1 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.11 A verificação dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.12.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.

8.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.16 Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados são o que constam do termo de referência abaixo relacionados.

8.16.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- A) Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- B) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- C) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- D) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.16.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- B) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- C) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- D) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- E) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- F) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

8.16.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- A) Certidão negativa de falência ou Certidão de Recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.
- B) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;
- C) A exigência de comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação tem por finalidade assegurar que a licitante possua capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais objeto da presente contratação, considerando o valor estimado da ata, a necessidade de manutenção de estoque, logística de transporte e capacidade operacional para atendimento das demandas da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- D) Apresentar Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - i. índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um);
 - ii. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - iii. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - iv. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela receita federal do Brasil para transmissão da escrituração contábil digital - ECD ao Sped;
 - v. caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
 - vi. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
 - vii. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.16.4. DECLARAÇÕES

8.16.4.1. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

- I. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- II. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar qualquer fato superveniente que venha a alterar essa condição;
- III. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável;
- IV. Declaração de que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- V. Declaração de que a licitante está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

8.16.4.2. As declarações poderão ser apresentadas em modelo próprio da licitante ou conforme modelos disponibilizados no Edital.

9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou presencial e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1 (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2 (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos e não será superior a 60 (sessenta) minutos.
- 11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

12.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iii. **Multa**:
 - a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem inicial, de 10% a 30% do valor do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem inicial, de 5% a 10% do valor do Contrato;
- 12.3 Para infração descrita na alínea “b” do subitem inicial, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 12.4 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem inicial, a multa será de 4% a 6% do valor do Contrato;
- 12.5 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem inicial, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.5.1 As razões para a inexecução parcial de um contrato de obra podem ser diversas e incluem atrasos na execução, falhas na qualidade do trabalho, não cumprimento de prazos, entre outros problemas. Essa situação pode causar prejuízos financeiros, atrasos no cronograma e, em alguns casos, impactar a qualidade final da obra, caso se aplique.
- 12.6 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.7 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 12.7.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.7.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;**
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;**
 - ~~b) d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;~~
 - ~~e) e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.~~
- 12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico oficial da PMSM – www.saomateus.es.gov.br/licitacoes.

14.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1 ANEXO I – Termo de Referência

14.11.2 Anexo I.1 – Planilha Orçamentária

14.11.3 Anexo I.2 – Planilha de Quantitativo

14.11.4 ANEXO II – **Minuta de Ata de Registro de Preços**

14.11.5 ANEXO III – Minuta do Contrato

São Mateus/ES, 21 de julho de 2026.

FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTE
Decreto nº 18.883/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

ANEXO I – Termo de Referência

1. OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL COMPRA DE TUBOS CORRUGADOS, COM DIÂMETROS NOMINAIS DE 200 MM, 400 MM, 600 MM E 800 MM, DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM PLUVIAL EM PONTOS CRÍTICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 2.1. **Natureza da Contratação:** LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO.
- 2.2. **Tipo de Licitação:** COMPRA.
- 2.3. **Modalidade Licitatória e critério de julgamento:**
 - A modalidade sugerida para o certame licitatório é “**PREGÃO ELETRÔNICO**”;
 - O regime de execução será indireto, por execução indireta – Empreitada por preço global;
 - Quanto ao critério de avaliação da proposta, deverá ser “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.
- 2.4. **Remanescente de Contratação anterior:** Não.
- 2.5. **Regime de Execução:** Execução Indireta – Empreitada por preço global.
- 2.6. **Admite Subcontratação:** Não.
- 2.7. **Admite Adesão:** Sim – até 50% (cinquenta por cento) dos itens.
- 2.8. **Admite Consórcio:** Não.
- 2.9. **Despesa com Audiência Pública:** Não.
- 2.10. **Necessário Licenciamento Ambiental:** Não.
- 2.11. **Possui Estudo Técnico Preliminar:** Sim
- 2.12. **Recurso de Convênio:** Não.
- 2.13. **Tipo de Instrumento Contratual:** ATA REGISTRO DE PREÇO.
- 2.14. **Dimensão da Obras:** Não se aplica
- 2.15. **Garantia do produto:** Garantia mínima de 5 anos contra vícios estruturais; Substituição imediata de peças defeituosas; Responsabilidade por danos decorrentes de defeito de fabricação.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, contemplada nas rubricas abaixo:

070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES
 007010 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES
 0070007010.1545100112.016 – MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS (ZONA URBANA)
 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
 0000021 – FICHA
 1500000000000 - FONTE

4. MOTIVAÇÃO:

4.1. Da Contratação:

A presente contratação decorre da necessidade de aquisição de tubos em PEAD (Polietileno de Alta Densidade), destinados à implantação de dispositivos integrantes do sistema de drenagem pluvial urbana do Município de São Mateus/ES, com o objetivo de atender pontos críticos com deficiência no escoamento das águas pluviais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Levantamentos técnicos e demandas operacionais identificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Transportes evidenciam a existência de trechos com comprometimento da capacidade de drenagem, decorrentes de fatores como subdimensionamento da rede existente, desgaste dos materiais e ausência ou insuficiência de dispositivos adequados.

A situação verificada compromete diretamente:

- A capacidade de escoamento das águas pluviais;
- A estabilidade do solo e das vias públicas;
- A segurança de pedestres e veículos;
- A integridade da infraestrutura urbana;
- A integridade das residências dos munícipes.
- As condições sanitárias das áreas afetadas.

A ausência de intervenção adequada pode resultar no agravamento de problemas como alagamentos, processos erosivos e danos à malha viária, especialmente em períodos de chuvas intensas.

Dessa forma, impõe-se a implantação de novos dispositivos de drenagem, mediante utilização de tubos em PEAD, material que apresenta boa resistência mecânica, durabilidade e desempenho hidráulico, sendo amplamente utilizados em sistemas de drenagem urbana.

A medida mostra-se necessária e adequada para restabelecer e melhorar a funcionalidade do sistema de drenagem pluvial, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, prevenção e segurança.

4.2. Da Quantidade:

O quantitativo estimado de unidades de tubos foi definido com base em levantamentos técnicos preliminares e demandas operacionais da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Transportes, considerando a necessidade de implantação e melhoria de dispositivos de drenagem pluvial em pontos críticos do Município.

A definição do quantitativo considera:

- A necessidade de ampliação da rede de drenagem existente;
- A implantação de novos trechos de escoamento pluvial;
- A melhoria da capacidade hidráulica em pontos críticos;
- A manutenção preventiva e corretiva do sistema de drenagem urbana.

A adoção dos materiais propostos permite flexibilidade na aplicação, podendo ser utilizados em diferentes trechos e condições, conforme planejamento técnico da Secretaria.

Ressalta-se que os quantitativos poderão ser ajustados conforme a necessidade operacional e disponibilidade orçamentária, visando garantir eficiência na aplicação dos recursos públicos.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

5.1. O objeto da contratação compreende o fornecimento de tubos, destinados à implantação de dispositivos integrantes do sistema de drenagem pluvial urbana do Município de São Mateus/ES, devendo atender integralmente às especificações técnicas abaixo estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Item	Descrição / Especificação	Unid.	Quant.
01	TUBO PVC CORRUGADO, PAREDE DUPLA, JE, DN 200 MM/ DE 200 MM, REDE COLETORA ESGOTO	m	1800,00
02	Tubo PEAD corrugado com paredes estruturadas para drenagem - D=400mm	m	600,00
03	Tubo PEAD corrugado com paredes estruturadas para drenagem - D=600mm	m	600,00
04	Tubo PEAD corrugado com paredes estruturadas para drenagem - D=800mm	m	600,00

5.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

Os tubos deverão:

- Ser destinados à aplicação em sistemas de drenagem pluvial enterrada;
- Ser confeccionado em material PVC corrugado (para diâmetro de 200mm);
- Possuir diâmetro nominal conforme especificado: do tipo corrugado, com diâmetros nominais de 200mm com comprimento de 6,00 metros;
- Ser confeccionados em material PEAD (para diâmetro 400mm, 600 mm e 800 mm);
- Possuir diâmetro nominal conforme especificado:
 - Tubos em PEAD (Polietileno de Alta Densidade), do tipo corrugado, com diâmetros nominais de 400 mm, 600 mm e 800 mm, com comprimento de 6,00 metros;
- Apresentar comprimento comercial padronizado;
- Possuir sistema de conexão adequado (ponta e bolsa ou similar), garantindo continuidade hidráulica;
- Ser compatíveis com conexões e acessórios do mesmo sistema;
- Classe de rigidez mínima SN8;

5.3. MATERIAL

Os materiais empregados deverão:

- Apresentar resistência mecânica compatível com aplicação em redes enterradas;
- Possuir resistência a impactos, abrasão e agentes químicos;
- Ser adequados às condições de umidade e variações do solo;
- Atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis;

5.3 ESTRUTURA E DESEMPENHO

Os tubos deverão:

- Apresentar rigidez anular compatível com a aplicação (mínimo SN 8 para PEAD);
- Suportar cargas de aterro e, quando aplicável, cargas de tráfego;
- Garantir desempenho hidráulico adequado;
- Possuir superfície interna lisa, favorecendo o escoamento;

5.4 ESTANQUEIDADE E CONEXÕES

- As conexões deverão garantir vedação adequada, evitando infiltrações;
- O sistema de encaixe deverá assegurar alinhamento e continuidade hidráulica;
- Não serão aceitos tubos com defeitos que comprometam o encaixe ou vedação;

5.5 ACABAMENTO E QUALIDADE

Os tubos não poderão apresentar:

- Trincas, fissuras ou deformações;
- Irregularidades que comprometam o desempenho hidráulico;
- Defeitos de fabricação;
- Os materiais deverão ser novos, sem uso anterior;
- Tubos com vícios aparentes deverão ser substituídos sem ônus adicional;

5.6 TRANSPORTE E ENTREGA

- O transporte deverá evitar danos, deformações ou impactos;
- A descarga deverá ser realizada com equipamentos adequados;
- Os materiais deverão ser entregues íntegros no local indicado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

5.7 GARANTIA

O fornecedor deverá oferecer:

- Os materiais fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo pela Administração, contra defeitos de fabricação, falhas de materiais ou quaisquer vícios que comprometam sua utilização e desempenho.
- Durante o período de garantia, a Contratada será responsável pela substituição, sem quaisquer ônus para a Administração, dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação, vícios ocultos, não conformidade com as especificações técnicas ou desempenho inadequado decorrente de falhas do produto.
- Constatada a existência de defeito ou irregularidade, a Contratante notificará formalmente a Contratada, por meio eletrônico ou outro meio oficial de comunicação, para que proceda à substituição do material.
- A Contratada deverá promover a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

6. PRAZO VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA:

7.1. A execução do objeto observará as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como as normas técnicas aplicáveis e as determinações da Administração.

7.2. FORMA DE EXECUÇÃO:

A execução dar-se-á mediante fornecimento integral dos 3.600 (três mil e seiscentos) metros de tubos do tipo corrugado, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

O fornecimento será formalizado por meio de Autorização de Fornecimento emitida pela Administração.

7.3. PRAZO DE ENTREGA:

O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a contratada deverá realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, no local indicado pela Contratante.

Os quantitativos constantes da Ata de Registro de Preços representam mera estimativa de consumo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração.

O descumprimento injustificado do prazo de entrega poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e demais instrumentos correlatos.

7.4. LOCAL DE ENTREGA:

- **Local de entrega:** Secretaria Municipal de obras da prefeitura Municipal de São Mateus – Bairro, R. Cel. Cunha Júnior (Avenida Atrás do Sesc) São Mateus, ES
- **Horário para recebimento:** das 08h às 12h e das 13h às 17h
- **Forma de contato para entrega:** engenharia@saomateus.es.gov.br
- **Frete:** por conta da contratada
- O transporte e a descarga das peças serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

7.4 Responsabilidade pelo Transporte e Integridade

A contratada deverá:

- Realizar o transporte com equipamentos adequados;
- Garantir a integridade estrutural das peças até o efetivo recebimento;
- Substituir, sem ônus adicional, quaisquer unidades que apresentem danos, vícios ou defeitos.

7.5 Fiscalização e Acompanhamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que verificará:

- Conformidade das peças com as especificações técnicas;
- Quantitativo entregue;
- Integridade estrutural das unidades;
- Atendimento ao prazo estabelecido.

7.6 Recebimento

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- Recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação quantitativa e inspeção visual;
- Recebimento definitivo, após verificação técnica da conformidade das peças com as especificações estabelecidas.

Peças que não atenderem às exigências serão recusadas, devendo ser substituídas no prazo a ser fixado pela Administração.

7.7 Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da contratada:

- Fornecer o objeto em conformidade com as especificações técnicas;
- Cumprir os prazos estabelecidos;
- Responsabilizar-se por vícios aparentes e ocultos;
- Manter regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência contratual.

As condições de execução ora estabelecidas observam os princípios da eficiência, da responsabilidade e do interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E MATRIZ DE RISCO:

8.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1 O recebimento do objeto observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e ocorrerá em duas etapas:

I – RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Será realizado no ato da entrega, mediante:

- Conferência quantitativa das unidades;
- Inspeção visual quanto à integridade física;
- Verificação preliminar da conformidade com as especificações técnicas.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto.

II – RECEBIMENTO DEFINITIVO

O recebimento definitivo ocorrerá após análise técnica detalhada, no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante:

- Verificação da conformidade dimensional e estrutural;
- Conferência das especificações técnicas exigidas;
- Emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

Caso sejam constatadas irregularidades, vícios aparentes ou desconformidades, a contratada será formalmente notificada para substituição das unidades no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, nos termos da legislação civil e contratual aplicável.

8.2. MATRIZ DE RISCO

8.2.1 Considerando tratar-se de contratação para futura e eventual aquisição de tubos destinados à implantação e substituição de dispositivos de drenagem pluvial, por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, estabelece-se a seguinte matriz de alocação objetiva de risco:

Evento de Risco	Responsável	Tratamento
-----------------	-------------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Evento de Risco	Responsável	Tratamento
Atraso na fabricação ou fornecimento	Contratada	Aplicação de sanções e multas previstas contratualmente
Danos às peças durante transporte	Contratada	Substituição imediata sem ônus
Fornecimento em desacordo com especificações	Contratada	Recusa do objeto e substituição obrigatória
Alterações na demanda por interesse da Administração	Administração	Ajuste formal mediante termo aditivo, se cabível
Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados	Compartilhado	Avaliação administrativa e possível reequilíbrio, se aplicável

- a) A alocação dos riscos observa os princípios da eficiência, da boa-fé objetiva e da responsabilidade contratual, garantindo previsibilidade e segurança jurídica às partes.

9. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 9.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as medições, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
 - a) Atestar as notas fiscais e faturas apresentadas pela contratada, verificando a conformidade com os serviços efetivamente executados e com os valores contratualmente estabelecidos, encaminhando-as para processamento do pagamento;
 - b) Assinar o relatório de acompanhamento da execução contratual em conjunto com o fiscal operacional e técnico, consolidando as informações das frentes de serviço para fins de medição e pagamento;
 - c) Verificar periodicamente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, exigindo a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, quando aplicável;
 - d) Controlar os prazos de vigência contratual, das garantias prestadas e dos seguros exigidos, comunicando ao gestor do contrato a necessidade de renovação ou prorrogação com antecedência suficiente;
 - e) Acompanhar o empenho dos recursos orçamentários e financeiros afetos ao contrato, verificando a disponibilidade de saldo para cobertura das despesas;
 - f) Instruir os processos de apostilamento, aditivos contratuais e demais formalizações administrativas, reunindo a documentação necessária e submetendo ao gestor do contrato para as providências cabíveis;
 - g) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.7. O fiscal operacional do contrato será responsável por acompanhar e atestar os serviços executados nas frentes de serviços, garantindo o atendimento aos requisitos técnicos e operacionais previstos, quando aplicáveis:

- a) Acompanhar, in loco, a execução dos serviços nas frentes de trabalho, verificando o cumprimento das rotinas operacionais previstas no contrato e nos instrumentos de planejamento da contratada;
- b) Mapear e quantificar as frentes de serviço, fornecendo ao fiscal administrativo e técnico as informações necessárias para a realização das medições;
- c) Elaborar relatório de fiscalização, consolidando as informações coletadas nas vistorias, o registro fotográfico e o estado geral de andamento da execução contratual, com periodicidade compatível com a natureza dos serviços, devendo o relatório detalhar, quando pertinente, as glosas referentes a serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações contratuais, indicando as justificativas a serem glosados, de modo a subsidiar o fiscal administrativo no processamento do pagamento;
- d) Assinar o relatório de acompanhamento da execução contratual em conjunto com o fiscal administrativo, atestando a conformidade dos serviços realizados no período de medição;
- e) Verificar a presença, a qualificação e o comportamento dos profissionais da contratadas designados para a execução dos serviços, bem como a disponibilidade e adequação dos equipamentos e materiais utilizados;
- f) Nas hipóteses de identificação de não conformidades contratuais, tais como serviços executados em desacordo com as especificações, utilização de materiais inadequados, descumprimento de prazos parciais, paralisações, atrasos, acidentes ou ausência injustificada da contratada, o fiscal operacional comunicará o fato imediatamente ao gestor ou fiscal administrativo e elaborará relatório circunstanciado descrevendo a irregularidade constatada, encaminhando-o ao fiscal administrativo para que seja formalizada a notificação à contratada, com determinação de prazo para regularização.

FISCAIS ADMINISTRATIVOS

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	ITAMARA CORREIA DE AGUIAR	PIETTRA FERREIRA BONOMO
END. ELETRÔNICO	obras@saomateus.es.gov.br	obras@saomateus.es.gov.br
Nº. DECRETO	Decreto nº 18.706/2026	
CARGO	ASSESSOR TÉCNICO I	ASSESSOR TÉCNICO II
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

FISCAIS OPERACIONAIS

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	LUCIANO HORÁCIO DA SILVA	CLAUDINEI MOREIRA BASTOS
END. ELETRÔNICO	obras@saomateus.es.gov.br	obras@saomateus.es.gov.br
MATRÍCULA	2736302	7505401
CARGO	Agente de Serviços Gerais	Supervisor de agentes de trânsito
TIPO DO VÍNCULO	Efetivo	Comissionado

10. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data de aprovação da respectiva medição pela fiscalização, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal técnico do Contrato;
- e) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

10.2. A empresa deverá protocolar a solicitação de Medição completa, juntamente com os documentos acima, até o 6º (sexto) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, a fim de possibilitar o pagamento dentro do próprio mês. Caso não ocorra o protocolo, o prazo permanecerá o informado acima.

10.3. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.4. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

10.5. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, IN/SRF nº 1234/2012, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.7. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

10.8. Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

10.9. Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual:

11.1.1 Quanto à Execução Contratual

- I – Emitir a Ordem de Fornecimento contendo todas as informações necessárias à execução do objeto;
- II – Disponibilizar as informações técnicas indispensáveis ao correto cumprimento das obrigações;
- III – Indicar formalmente o fiscal e o substituto para acompanhamento da execução;
- IV – Acompanhar e fiscalizar a entrega d, verificando sua conformidade com as especificações técnicas;
- V – Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as exigências estabelecidas.

11.1.2 Quanto ao Recebimento

- I – Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, nos prazos estabelecidos;
- II – Comunicar formalmente à contratadas eventuais irregularidades constatadas, fixando prazo para correção ou substituição.

11.1.3 Quanto ao Pagamento

- I – Efetuar o pagamento à contratada no prazo estabelecido, após o recebimento definitivo e o atesto da Nota Fiscal;
- II – Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal antes da liberação do pagamento.

11.1.4 Quanto à Gestão Contratual

- I – Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- II – Promover os registros formais necessários à instrução e encerramento do processo administrativo.
- III - A atuação da Contratante observará os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e controle, assegurando a adequada gestão da Ata de Registro de Preços, o acompanhamento das aquisições realizadas durante sua vigência e a proteção do interesse público.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 Sem prejuízo das demais disposições constantes neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, constituem obrigações da Contratada:

12.2 QUANTO AO FORNECIMENTO

- I – Fornecer os tubos rigorosamente em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos;
- II – Entregar o objeto no local indicado pela Administração, assumindo integral responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e integridade das peças;
- III – Garantir que os materiais empregados atendam às normas técnicas aplicáveis e aos padrões de qualidade exigidos;
- IV – Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, quaisquer unidades que apresentem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades;
- V – Responsabilizar-se por vícios aparentes e ocultos, observada a legislação civil aplicável.

12.3 QUANTO AOS PRAZOS E REGULARIDADE

- I – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na Autorização de Fornecimento;
- II – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- III – Comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto.

12.4 QUANTO ÀS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS E LEGAIS

- I – Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- II – Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- III – Observar as normas de segurança, transporte e manuseio aplicáveis ao fornecimento dos tubos.

12.5 QUANTO À FISCALIZAÇÃO

- I – Permitir e facilitar a atuação da fiscalização designada pela Contratante;
- II – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato;
- III – Atender prontamente às notificações expedidas pela Administração.

O descumprimento das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento contratual e na legislação correlata.

13. DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

Os materiais objeto do presente Termo de Referência deverão possuir garantia mínima de fábrica de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, conforme especificado por item. Defeitos constatados nesse período deverão ser sanados pela contratada sem qualquer ônus adicional à Administração.

Caso seja verificado defeito de fabricação ou danos decorrentes do transporte ou da estocagem anterior à entrega, o(s) material(s) deverá(ão) ser substituído(s) em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato à Contratada, sem ônus à Contratante.

A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 14.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- 14.1.2. Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- 14.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 14.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 14.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- 14.2.4. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- 14.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- 14.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 14.3.1. Certidão negativa de falência ou Certidão de Recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.
- 14.3.1.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;
- 14.3.2 A exigência de comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação tem por finalidade assegurar que a licitante possua capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais objeto da presente contratação, considerando o valor estimado da ata, a necessidade de manutenção de estoque, logística de transporte e capacidade operacional para atendimento das demandas da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 14.3.3 Apresentar Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - I. índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um);
 - II. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - III. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - IV. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela receita federal do Brasil para transmissão da escrituração contábil digital - ECD ao Sped;
 - V. caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
 - VI. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- VII.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14.4. DECLARAÇÕES

13.4.1. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

- I. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- II. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar qualquer fato superveniente que venha a alterar essa condição;
- III. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável;
- IV. Declaração de que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- V. Declaração de que a licitante está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

13.4.2. As declarações poderão ser apresentadas em modelo próprio da licitante ou conforme modelos disponibilizados no Edital.

15. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

15.1. O mapa referencial de preços foi elaborado, tendo por Fonte de Pesquisa a planilha referencial e composição de custo abaixo detalhada.

15.2. Tabela referencial de preços:

SINAPI/ES 03/2026

SICRO/ES 01/2026

Data Base da planilha orçamentária:

SICRO JANEIRO/2026

SINAPI MARÇO/2026

BDI: 15,57%

Valor Total: **R\$ 1.375.494,00** (Um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais).

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. Der causa à inexecução total do contrato;
 - d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - f. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

16.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Multa:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem inicial, de 10% a 30% do valor do Contrato;
 - d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem inicial, de 5% a 10% do valor do Contrato;
- 16.3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem inicial, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 16.4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem inicial, a multa será de 4% a 6% do valor do Contrato;
- 16.5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem inicial, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 16.5.1. As razões para a inexecução parcial de um contrato de obra podem ser diversas e incluem atrasos na execução, falhas na qualidade do trabalho, não cumprimento de prazos, entre outros problemas. Essa situação pode causar prejuízos financeiros, atrasos no cronograma e, em alguns casos, impactar a qualidade final da obra, caso se aplique.
- 16.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 16.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

17 DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes do procedimento licitatório, observadas as condições, limites e requisitos previstos no art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A adesão por órgãos ou entidades não participantes ficará condicionada à anuência do órgão gerenciador e do fornecedor beneficiário da ata, bem como à demonstração da vantagem da adesão e da compatibilidade com o objeto registrado.

17.3. As adesões eventualmente realizadas não poderão prejudicar o atendimento das demandas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes da Ata de Registro de Preços.

18 DEMAIS CONDIÇÕES E INFORMAÇÕES VINCULANTES:

18.11 Todo o material empregado deverá ser de excelente qualidade;

18.12 Observância às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

18.13 Não serão aceitos outros tipos de qualidades, que sejam os especificados neste instrumento;

18.14 É anexo do presente Termo de Referência:

- PLANILHA ORÇAMENTARIA
- PLANILHA DE QUANTITATIVO MÁXIMO E MÍNIMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

19 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO:

São Mateus/ES, 26 de junho de 2026.

ELABORADO POR:

(assinado eletronicamente)
ITAMARA CORREIA DE AGUIAR
ASSESSORA TÉCNICA I
Decreto nº 18.706/2026

APROVADO POR:

(assinado eletronicamente)
FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTE
Decreto nº 18.883/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO I.1
PLANILHA ORÇAMENTARIA

Item	CÓDIGO	REFERENCIAL	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNIT. COM BDI (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.0	038033	SINAPI/ES	TUBO PVC CORRUGADO, PAREDE DUPLA, JE, DN 200 MM/ DE 200 MM, REDE COLETORA ESGOTO	m	1800,00	R\$154,15	R\$178,15	R\$ 320.670,00
2.0	MO131	DNIT	Tubo PEAD corrugado com paredes estruturadas para drenagem - D=400mm	m	600,00	R\$208,29	R\$240,72	R\$ 144.432,00
3.0	MO134	DNIT	Tubo PEAD corrugado com paredes estruturadas para drenagem - D=600mm	m	600,00	R\$513,70	R\$593,69	R\$ 356.214,00
4.0	MO136	DNIT	Tubo PEAD corrugado com paredes estruturadas para drenagem - D=800mm	m	600,00	R\$799,20	R\$923,63	R\$ 554.178,00
								R\$ 1.375.494,00

ANEXO II.2
PLANILHA DE QUANTITATIVO MÁXIMO E MÍNIMO

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant. Total	Quant. Mínima	Quant. Máxima
1.0	TUBO PVC CORRUGADO, PAREDE DUPLA, JE, DN 200 MM/ DE 200 MM, REDE COLETORA ESGOTO	m	1800,00	6,00	1800,00
2.0	Tubo PEAD corrugado com paredes estruturadas para drenagem - D=400mm	m	600,00	6,00	600,00
3.0	Tubo PEAD corrugado com paredes estruturadas para drenagem - D=600mm	m	600,00	6,00	600,00
4.0	Tubo PEAD corrugado com paredes estruturadas para drenagem - D=800mm	m	600,00	6,00	600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº./2026 Código CidadES Contratações (TCE/ES): xxxx

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **27.167.477/0001-12**, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, São Mateus - ES - CEP.: 29.933-060, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. **FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA**, nomeada pelo Decreto Municipal nº **18.883/2026**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, menor preço global, sob nº. **033/2026**, do processo nº **11296/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, tendo por critério de julgamento menor preço por item, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 15.803, de 20 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR REGISTRADO: XXX

1 - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL COMPRA DE TUBOS CORRUGADOS, COM DIÂMETROS NOMINAIS DE 200 MM, 400 MM, 600 MM E 800 MM, DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM PLUVIAL EM PONTOS CRÍTICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**, especificados no Termo de Referência, anexo do Edital do **Pregão Eletrônico nº 000/2026**, que é parte integrante desta Ata, juntamente as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, conforme consta nos autos do **PROCESSO Nº 11296/2026**.

1.2 Objetos da contratação:

Item	Descrição / Especificação	Unid.	Quant.	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
01	TUBO PVC CORRUGADO, PAREDE DUPLA, JE, DN 200 MM/ DE 200 MM, REDE COLETORA ESGOTO	m	1.800			
02	Tubo PEAD corrugado com paredes estruturadas para drenagem - D=400mm	m	600			
03	Tubo PEAD corrugado com paredes estruturadas para drenagem - D=600mm	m	600			
04	Tubo PEAD corrugado com paredes estruturadas para drenagem - D=800mm	m	600			

1.2.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS:

Os tubos deverão:

- Ser destinados à aplicação em sistemas de drenagem pluvial enterrada;
- Ser confeccionado em material PVC corrugado (para diâmetro de 200mm);
- Possuir diâmetro nominal conforme especificado: do tipo corrugado, com diâmetros nominais de 200mm com comprimento de 6,00 metros;
- Ser confeccionados em material PEAD (para diâmetro 400mm, 600 mm e 800 mm);
- Possuir diâmetro nominal conforme especificado:
 - Tubos em PEAD (Polietileno de Alta Densidade), do tipo corrugado, com diâmetros nominais de 400 mm, 600 mm e 800 mm, com comprimento de 6,00 metros;
- Apresentar comprimento comercial padronizado;
- Possuir sistema de conexão adequado (ponta e bolsa ou similar), garantindo continuidade hidráulica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- Ser compatíveis com conexões e acessórios do mesmo sistema;
- Classe de rigidez mínima SN8;

1.2.2 MATERIAL

Os materiais empregados deverão:

- Apresentar resistência mecânica compatível com aplicação em redes enterradas;
- Possuir resistência a impactos, abrasão e agentes químicos;
- Ser adequados às condições de umidade e variações do solo;
- Atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis;

1.2.3 ESTRUTURA E DESEMPENHO

Os tubos deverão:

- Apresentar rigidez anular compatível com a aplicação (mínimo SN 8 para PEAD);
- Suportar cargas de aterro e, quando aplicável, cargas de tráfego;
- Garantir desempenho hidráulico adequado;
- Possuir superfície interna lisa, favorecendo o escoamento;

1.2.4 ESTANQUEIDADE E CONEXÕES

- As conexões deverão garantir vedação adequada, evitando infiltrações;
- O sistema de encaixe deverá assegurar alinhamento e continuidade hidráulica;
- Não serão aceitos tubos com defeitos que comprometam o encaixe ou vedação;

1.2.5 ACABAMENTO E QUALIDADE

Os tubos não poderão apresentar:

- Trincas, fissuras ou deformações;
- Irregularidades que comprometam o desempenho hidráulico;
- Defeitos de fabricação;
- Os materiais deverão ser novos, sem uso anterior;
- Tubos com vícios aparentes deverão ser substituídos sem ônus adicional;

1.2.6 TRANSPORTE E ENTREGA

- O transporte deverá evitar danos, deformações ou impactos;
- A descarga deverá ser realizada com equipamentos adequados;
- Os materiais deverão ser entregues íntegros no local indicado;

1.2.7 GARANTIA

O fornecedor deverá oferecer:

- Os materiais fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo pela Administração, contra defeitos de fabricação, falhas de materiais ou quaisquer vícios que comprometam sua utilização e desempenho.
- Durante o período de garantia, a Contratada será responsável pela substituição, sem quaisquer ônus para a Administração, dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação, vícios ocultos, não conformidade com as especificações técnicas ou desempenho inadequado decorrente de falhas do produto.
- Constatada a existência de defeito ou irregularidade, a Contratante notificará formalmente a Contratada, por meio eletrônico ou outro meio oficial de comunicação, para que proceda à substituição do material.
- A Contratada deverá promover a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

xxxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3 A eventual execução da presente Ata ocorrerá a conta da dotação orçamentária, no exercício de 2026, contemplada na rubrica abaixo:

070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES
 007010 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES
 0070007010.1545100112.016 – MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS (ZONA URBANA)
 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
 0000021 – FICHA
 1500000000000 - FONTE

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a *SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES*.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do presente registro de preços.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame, desde que autorizada pelo órgão gerenciador e aceite pelo fornecedor, conforme previsão no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023.

4.2 A adesão será limitada a até 50% dos quantitativos registrados para o órgão gerenciador, salvo disposição diversa estabelecida no edital, e desde que não prejudique as contratações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

4.3 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.4 Dos limites para as adesões

4.4.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.4.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

4.4.3 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.4.4 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 Vedação a acréscimo de quantitativos

4.5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

5.1 A Ata de Registro será fiscalizada por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados na Secretaria requisitante, sendo: fiscais titulares e suplentes respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

5.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as medições, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.9 O fiscal operacional do contrato será responsável por acompanhar e atestar os serviços executados nas frentes de serviços, garantindo o atendimento aos requisitos técnicos e operacionais previstos, quando aplicáveis;

5.9.1 Mapear e quantificar as frentes de serviço, fornecendo ao fiscal administrativo as informações necessárias para a realização das medições.

5.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.10.1 Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.10.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.10.3 Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

5.10.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

5.10.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCAIS ADMINISTRATIVOS

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	ITAMARA CORREIA DE AGUIAR	PIETTRA FERREIRA BONOMO
END. ELETRÔNICO	obras@saomateus.es.gov.br	obras@saomateus.es.gov.br
Nº. DECRETO	Decreto nº 18.706/2026	
CARGO	ASSESSOR TECNICO I	ASSESSOR TECNICO II
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

FISCAIS OPERACIONAIS

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	LUCIANO HORÁCIO DA SILVA	CLAUDINEI MOREIRA BASTOS
END. ELETRÔNICO	obras@saomateus.es.gov.br	obras@saomateus.es.gov.br
MATRÍCULA	2736302	7505401
CARGO	Agente de Serviços Gerais	Supervisor de agentes de trânsito
TIPO DO VÍNCULO	Efetivo	Comissionado

6 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura.

6.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual ou autorização de fornecimento.

6.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

6.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

6.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 6.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 6.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 6.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.10 A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 6.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 6.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 6.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 7.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 7.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 7.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 7.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 8.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 8.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- 9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1 Por razão de interesse público;
- 9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12 - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de São Mateus para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, ... de de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR

nome

Secretário Municipal de

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

FORNECEDOR REGISTRADO

nome

cargo

empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO III – Minuta de Contrato

CONTRATO Nº...../2026

ID CIDADES CONTRATAÇÕES TCE/ES:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **27.167.477/0001-12**, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, nesta cidade e Comarca de São Mateus-ES - CEP.: 29.933-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes, Sra. FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA**, nomeado pelo Decreto n.º **18.883/2026** e a empresa com sede na – CEP:, e-mail:, telefone, neste ato, representada pelo seu Sr., residente e domiciliado na CEP:, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. xxx/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 000/2026** e **Ata de Registro de Preços nº xxx/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPRA DE TUBOS CORRUGADOS, COM DIÂMETROS NOMINAIS DE 200 MM, 400 MM, 600 MM E 800 MM, DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM PLUVIAL EM PONTOS CRÍTICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**, nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº xxx/2026 e no Termo de Referência do procedimento licitatório.

1.2 Objetos da contratação:

Item	Descrição / Especificação	Unid.	Quant.	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
01	TUBO PVC CORRUGADO, PAREDE DUPLA, JE, DN 200 MM/ DE 200 MM, REDE COLETORA ESGOTO	m				
02	Tubo PEAD corrugado com paredes estruturadas para drenagem - D=400mm	m				
03	Tubo PEAD corrugado com paredes estruturadas para drenagem - D=600mm	m				
04	Tubo PEAD corrugado com paredes estruturadas para drenagem - D=800mm	m				

1.2.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS:

Os tubos deverão:

- Ser destinados à aplicação em sistemas de drenagem pluvial enterrada;
- Ser confeccionado em material PVC corrugado (para diâmetro de 200mm);
- Possuir diâmetro nominal conforme especificado: do tipo corrugado, com diâmetros nominais de 200mm com comprimento de 6,00 metros;
- Ser confeccionados em material PEAD (para diâmetro 400mm, 600 mm e 800 mm);
- Possuir diâmetro nominal conforme especificado:
 - Tubos em PEAD (Polietileno de Alta Densidade), do tipo corrugado, com diâmetros nominais de 400 mm, 600 mm e 800 mm, com comprimento de 6,00 metros;
- Apresentar comprimento comercial padronizado;
- Possuir sistema de conexão adequado (ponta e bolsa ou similar), garantindo continuidade hidráulica;
- Ser compatíveis com conexões e acessórios do mesmo sistema;
- Classe de rigidez mínima SN8;

1.2.2 MATERIAL

Os materiais empregados deverão:

- Apresentar resistência mecânica compatível com aplicação em redes enterradas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- Possuir resistência a impactos, abrasão e agentes químicos;
- Ser adequados às condições de umidade e variações do solo;
- Atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis;

1.2.3 ESTRUTURA E DESEMPENHO

Os tubos deverão:

- Apresentar rigidez anular compatível com a aplicação (mínimo SN 8 para PEAD);
- Suportar cargas de aterro e, quando aplicável, cargas de tráfego;
- Garantir desempenho hidráulico adequado;
- Possuir superfície interna lisa, favorecendo o escoamento;

1.2.4 ESTANQUEIDADE E CONEXÕES

- As conexões deverão garantir vedação adequada, evitando infiltrações;
- O sistema de encaixe deverá assegurar alinhamento e continuidade hidráulica;
- Não serão aceitos tubos com defeitos que comprometam o encaixe ou vedação;

1.2.5 ACABAMENTO E QUALIDADE

Os tubos não poderão apresentar:

- Trincas, fissuras ou deformações;
- Irregularidades que comprometam o desempenho hidráulico;
- Defeitos de fabricação;
- Os materiais deverão ser novos, sem uso anterior;
- Tubos com vícios aparentes deverão ser substituídos sem ônus adicional;

1.2.6 TRANSPORTE E ENTREGA

- O transporte deverá evitar danos, deformações ou impactos;
- A descarga deverá ser realizada com equipamentos adequados;
- Os materiais deverão ser entregues íntegros no local indicado;

1.2.7 GARANTIA

O fornecedor deverá oferecer:

- Os materiais fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo pela Administração, contra defeitos de fabricação, falhas de materiais ou quaisquer vícios que comprometam sua utilização e desempenho.
- Durante o período de garantia, a Contratada será responsável pela substituição, sem quaisquer ônus para a Administração, dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação, vícios ocultos, não conformidade com as especificações técnicas ou desempenho inadequado decorrente de falhas do produto.
- Constatada a existência de defeito ou irregularidade, a Contratante notificará formalmente a Contratada, por meio eletrônico ou outro meio oficial de comunicação, para que proceda à substituição do material.
- A Contratada deverá promover a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital e a Ata de Registro de Preços;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato terá vigência de até XXXX meses, contados da data da assinatura do mesmo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

- 3.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 3.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as medições, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
 - a) Atestar as notas fiscais e faturas apresentadas pela contratada, verificando a conformidade com os serviços efetivamente executados e com os valores contratualmente estabelecidos, encaminhando-as para processamento do pagamento;
 - b) Assinar o relatório de acompanhamento da execução contratual em conjunto com o fiscal operacional e técnico, consolidando as informações das frentes de serviço para fins de medição e pagamento;
 - c) Verificar periodicamente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, exigindo a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, quando aplicável;
 - d) Controlar os prazos de vigência contratual, das garantias prestadas e dos seguros exigidos, comunicando ao gestor do contrato a necessidade de renovação ou prorrogação com antecedência suficiente;
 - e) Acompanhar o empenho dos recursos orçamentários e financeiros afetos ao contrato, verificando a disponibilidade de saldo para cobertura das despesas;
 - f) Instruir os processos de apostilamento, aditivos contratuais e demais formalizações administrativas, reunindo a documentação necessária e submetendo ao gestor do contrato para as providências cabíveis;
 - g) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 3.7 O fiscal operacional do contrato será responsável por acompanhar e atestar os serviços executados nas frentes de serviços, garantindo o atendimento aos requisitos técnicos e operacionais previstos, quando aplicáveis:
 - a) Acompanhar, in loco, a execução dos serviços nas frentes de trabalho, verificando o cumprimento das rotinas operacionais previstas no contrato e nos instrumentos de planejamento da contratada;
 - b) Mapear e quantificar as frentes de serviço, fornecendo ao fiscal administrativo e técnico as informações necessárias para a realização das medições;
 - c) Elaborar relatório de fiscalização, consolidando as informações coletadas nas vistorias, o registro fotográfico e o estado geral de andamento da execução contratual, com periodicidade compatível com a natureza dos serviços, devendo o relatório detalhar, quando pertinente, as glosas referentes a serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações contratuais, indicando as justificativas a serem glosados, de modo a subsidiar o fiscal administrativo no processamento do pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- d) Assinar o relatório de acompanhamento da execução contratual em conjunto com o fiscal administrativo, atestando a conformidade dos serviços realizados no período de medição;
- e) Verificar a presença, a qualificação e o comportamento dos profissionais da contratada designados para a execução dos serviços, bem como a disponibilidade e adequação dos equipamentos e materiais utilizados;
- f) Nas hipóteses de identificação de não conformidades contratuais, tais como serviços executados em desacordo com as especificações, utilização de materiais inadequados, descumprimento de prazos parciais, paralisações, atrasos, acidentes ou ausência injustificada da contratada, o fiscal operacional comunicará o fato imediatamente ao gestor ou fiscal administrativo e elaborará relatório circunstanciado descrevendo a irregularidade constatada, encaminhando-o ao fiscal administrativo para que seja formalizada a notificação à contratada, com determinação de prazo para regularização.

FISCAIS ADMINISTRATIVOS

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	ITAMARA CORREIA DE AGUIAR	PIETTRA FERREIRA BONOMO
END. ELETRÔNICO	obras@saomateus.es.gov.br	obras@saomateus.es.gov.br
Nº. DECRETO	Decreto nº 18.706/2026	
CARGO	ASSESSOR TECNICO I	ASSESSOR TECNICO II
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

FISCAIS OPERACIONAIS

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	LUCIANO HORÁCIO DA SILVA	CLAUDINEI MOREIRA BASTOS
END. ELETRÔNICO	obras@saomateus.es.gov.br	obras@saomateus.es.gov.br
MATRÍCULA	2736302	7505401
CARGO	Agente de Serviços Gerais	Supervisor de agentes de trânsito
TIPO DO VÍNCULO	Efetivo	Comissionado

3.8 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.8.1 O recebimento do objeto observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e ocorrerá em duas etapas:

I – RECEBIMENTO PROVISÓRIO

3.8.2 Será realizado no ato da entrega, mediante:

- a) Conferência quantitativa das unidades;
- b) Inspeção visual quanto à integridade física;
- c) Verificação preliminar da conformidade com as especificações técnicas.

3.8.3 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto.

II – RECEBIMENTO DEFINITIVO

3.8.4 O recebimento definitivo ocorrerá após análise técnica detalhada, no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante:

- a) Verificação da conformidade dimensional e estrutural;
- b) Conferência das especificações técnicas exigidas;
- c) Emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

3.8.5 Caso sejam constatadas irregularidades, vícios aparentes ou desconformidades, a contratada será formalmente notificada para substituição das unidades no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

3.8.6 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, nos termos da legislação civil e contratual aplicável.

3.9 MATRIZ DE RISCO

3.9.1 Considerando tratar-se de contratação para futura e eventual aquisição de tubos destinados à implantação e substituição de dispositivos de drenagem pluvial, por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, estabelece-se a seguinte matriz de alocação objetiva de risco:

Evento de Risco	Responsável	Tratamento
Atraso na fabricação ou fornecimento	Contratada	Aplicação de sanções e multas previstas contratualmente
Danos às peças durante transporte	Contratada	Substituição imediata sem ônus
Fornecimento em desacordo com especificações	Contratada	Recusa do objeto e substituição obrigatória
Alterações na demanda por interesse da Administração	Administração	Ajuste formal mediante termo aditivo, se cabível
Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados	Compartilhado	Avaliação administrativa e possível reequilíbrio, se aplicável

3.9.2 A alocação dos riscos observa os princípios da eficiência, da boa-fé objetiva e da responsabilidade contratual, garantindo previsibilidade e segurança jurídica às partes.

3.10 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

3.10.1 FORMA DE EXECUÇÃO:

3.10.1.1 A execução dar-se-á mediante fornecimento integral dos 3.600 (três mil e seiscentos) metros de tubos do tipo corrugado, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

O fornecimento será formalizado por meio de Autorização de Fornecimento emitida pela Administração.

3.10.2 PRAZO DE ENTREGA:

3.10.2.1 O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.10.2.2 Após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a contratada deverá realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, no local indicado pela Contratante.

3.10.2.3 Os quantitativos constantes da Ata de Registro de Preços representam mera estimativa de consumo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração.

3.10.2.4 O descumprimento injustificado do prazo de entrega poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e demais instrumentos correlatos.

3.10.3 LOCAL DE ENTREGA:

- **Local de entrega:** Secretaria Municipal de obras da prefeitura Municipal de São Mateus – Bairro, R. Cel. Cunha Júnior (Avenida Atrás do Sesc) São Mateus, ES
- **Horário para recebimento:** das 08h às 12h e das 13h às 17h
- **Forma de contato para entrega:** engenharia@saomateus.es.gov.br
- **Frete:** por conta da contratada
- O transporte e a descarga das peças serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

3.10.4 Responsabilidade pelo Transporte e Integridade

3.10.4.1 A contratada deverá:

- Realizar o transporte com equipamentos adequados;
- Garantir a integridade estrutural das peças até o efetivo recebimento;
- Substituir, sem ônus adicional, quaisquer unidades que apresentem danos, vícios ou defeitos.

3.10.5 Fiscalização e Acompanhamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

3.10.5.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que verificará:

- Conformidade das peças com as especificações técnicas;
- Quantitativo entregue;
- Integridade estrutural das unidades;
- Atendimento ao prazo estabelecido.

3.10.6 Recebimento

3.10.6.1 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- Recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação quantitativa e inspeção visual;
- Recebimento definitivo, após verificação técnica da conformidade das peças com as especificações estabelecidas.

3.10.6.2 Peças que não atenderem às exigências serão recusadas, devendo ser substituídas no prazo a ser fixado pela Administração.

3.10.7 Obrigações da Contratada

3.10.7.1 Constituem obrigações da contratada:

- Fornecer o objeto em conformidade com as especificações técnicas;
- Cumprir os prazos estabelecidos;
- Responsabilizar-se por vícios aparentes e ocultos;
- Manter regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência contratual.

3.10.7.2 As condições de execução ora estabelecidas observam os princípios da eficiência, da responsabilidade e do interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3.11 GARANTIA DOS PRODUTOS

- Os materiais fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo pela Administração, contra defeitos de fabricação, falhas de materiais ou quaisquer vícios que comprometam sua utilização e desempenho.
- Durante o período de garantia, a Contratada será responsável pela substituição, sem quaisquer ônus para a Administração, dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação, vícios ocultos, não conformidade com as especificações técnicas ou desempenho inadequado decorrente de falhas do produto.
- Constatada a existência de defeito ou irregularidade, a Contratante notificará formalmente a Contratada, por meio eletrônico ou outro meio oficial de comunicação, para que proceda à substituição do material.
- A Contratada deverá promover a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data de aprovação da respectiva medição pela fiscalização, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
 - d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal técnico do Contrato;
 - e) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.
- 6.2. A empresa deverá protocolar a solicitação de Medição completa, juntamente com os documentos acima, até o 6º (sexto) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, a fim de possibilitar o pagamento dentro do próprio mês. Caso não ocorra o protocolo, o prazo permanecerá o informado acima.
- 6.3. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.4. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.
- 6.5. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, IN/SRF nº 1234/2012 nega, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.7. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
- 6.8. Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 6.9. Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual:

7.2 Quanto à Execução Contratual

- I – Emitir a Ordem de Fornecimento contendo todas as informações necessárias à execução do objeto;
- II – Disponibilizar as informações técnicas indispensáveis ao correto cumprimento das obrigações;
- III – Indicar formalmente o fiscal e o substituto para acompanhamento da execução;
- IV – Acompanhar e fiscalizar a entrega d, verificando sua conformidade com as especificações técnicas;
- V – Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as exigências estabelecidas.

7.3 Quanto ao Recebimento

- I – Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, nos prazos estabelecidos;
- II – Comunicar formalmente à contratadas eventuais irregularidades constatadas, fixando prazo para correção ou substituição.

7.4 Quanto ao Pagamento

- I – Efetuar o pagamento à contratada no prazo estabelecido, após o recebimento definitivo e o atesto da Nota Fiscal;
- II – Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal antes da liberação do pagamento.

7.5 Quanto à Gestão Contratual

- I – Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- II – Promover os registros formais necessários à instrução e encerramento do processo administrativo.
- III - A atuação da Contratante observará os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e controle, assegurando a adequada gestão da Ata de Registro de Preços, o acompanhamento das aquisições realizadas durante sua vigência e a proteção do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 Sem prejuízo das demais disposições constantes neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, constituem obrigações da Contratada:

8.2 QUANTO AO FORNECIMENTO

- I – Fornecer os tubos rigorosamente em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos;
- II – Entregar o objeto no local indicado pela Administração, assumindo integral responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e integridade das peças;
- III – Garantir que os materiais empregados atendam às normas técnicas aplicáveis e aos padrões de qualidade exigidos;
- IV – Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, quaisquer unidades que apresentem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades;
- V – Responsabilizar-se por vícios aparentes e ocultos, observada a legislação civil aplicável.

8.3 QUANTO AOS PRAZOS E REGULARIDADE

- I – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na Autorização de Fornecimento;
- II – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- III – Comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto.

8.3 QUANTO ÀS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS E LEGAIS

- I – Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- II – Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- III – Observar as normas de segurança, transporte e manuseio aplicáveis ao fornecimento dos tubos.

8.5 QUANTO À FISCALIZAÇÃO

- I – Permitir e facilitar a atuação da fiscalização designada pela Contratante;
- II – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato;
- III – Atender prontamente às notificações expedidas pela Administração.

8.6 O descumprimento das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento contratual e na legislação correlata.

9 CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

9.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iii. **Multa**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem inicial, de 10% a 30% do valor do Contrato;
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem inicial, de 5% a 10% do valor do Contrato;
- 9.3 Para infração descrita na alínea “b” do subitem inicial, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 9.4 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem inicial, a multa será de 4% a 6% do valor do Contrato;
- 9.5 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem inicial, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 9.5.1 As razões para a inexecução parcial de um contrato de obra podem ser diversas e incluem atrasos na execução, falhas na qualidade do trabalho, não cumprimento de prazos, entre outros problemas. Essa situação pode causar prejuízos financeiros, atrasos no cronograma e, em alguns casos, impactar a qualidade final da obra, caso se aplique.
- 9.6 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 9.7 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - 9.7.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 9.7.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 9.7.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria contratante, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXX

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Mateus/ES, ... de de 2026.

(assinaturas – contratante e contratado)